

Respostas aos Recursos

Residência Médica 2019

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO

RECURSO ANÁLISE E ARGUIÇÃO CURRICULAR:

Área: **OFTALMOLOGIA**

RECURSO Nº 01 ALÍNEA D

SITUAÇÃO: **Recurso Procedente**

RECURSO:

A recorrente alega que na Alínea D comprova a participação em 04 eventos científicos com apresentação oral de trabalhos....” apenas três (0,30) dos quatro documentos apresentados por ela foram homologados pela banca avaliadora.

JUSTIFICATIVA:

Após a análise dos seguintes documentos:

- 1) Edital do Concurso;
- 2) Ata de Análise e Arguição Curricular;
- 3) Documentação apresentada pela candidata;

A banca recursal entende que não contabilizou um dos documentos entregues referente a apresentação “Fórum Jurídico: Trabalho Legal, no Centro Universitário Tocantinense [...]” em agosto de 2018... e que portanto deve pontuar 0,4 pontos dos requisitos exigidos neste edital (0,40).

Sendo assim, a banca julga o recurso procedente e retifica a nota desta Alínea para 0,40.

RECURSO Nº 01 ALÍNEA E

SITUAÇÃO: **Recurso Improcedente.**

RECURSO:

A recorrente alega que obtém o domínio da língua estrangeira de inglês e considera somatório de sua pontuação máxima (0,25).

JUSTIFICATIVA:

Revisando a ata da análise e arguição curricular e o documento apresentado, verificou-se que a candidata apresentou certificado do Centro de Cultura Anglo-Americana do programa Regular Course – Program 01 do primeiro semestre de 2000, podendo apenas inferir-se que pode ter concluído apenas um semestre deste curso. Para obter pontuação máxima neste critério (0,25) é necessário ter uma certificação de fluência oral e escrita em Inglês, segundo testes internacionalmente reconhecidos, p. Ex. Test of English Foreign Language (TOEFL), International English Language System (IELTS), Test of English for International Communication (TOIEC), Michigan ou Cambridge. Na ausência de qualquer um destes, consideramos 0,25 para a conclusão do Estágio Avançado e 0,1 para o Estágio Intermediário. O certificado da mesma não contempla a conclusão destes níveis, tampouco quaisquer das certificações supracitadas.

Dessa forma, a Banca julga o recurso improcedente e mantém a Alínea E não pontuada (0,00).

RECURSO Nº 01 ALÍNEA I

SITUAÇÃO: Recurso Procedente.

RECURSO:

A recorrente alega que comprova sua identificação com a área escolhida conforme a apresentação do seu currículo e diante das respostas dadas perante a banca examinadora quando de sua arguição e em seu histórico escolar.

JUSTIFICATIVA:

A recorrente alega que comprova sua identificação com a área escolhida conforme a apresentação do seu currículo e diante das respostas dadas perante a banca examinadora quando de sua arguição e em seu histórico escolar. E isto foi amplamente considerado. Durante a graduação não houve comprovação que a mesma acompanhou ou atuou, mesmo que de forma voluntária: 1) de ambulatórios ou plantões na área clínica e/ou cirúrgica oftalmológica; 2) Liga da Oftalmologia (existente dentro da Universidade de formação da candidata); 3) participação em simpósios ou Congressos da Especialidade em questão.

Não consideramos, inicialmente, o argumento de experiência comprovada em Medicina do Trânsito e em Perícias Médicas, pois ambas não exigem a prévia formação na área oftalmológica. Todavia estes contatos podem, de fato, ter despertado certo interesse pela área.

Dessa forma, a Banca julga o recurso procedente, e amplia a nota da Alínea I para a pontuação (0,80), mas não a nota máxima conforme solicitação da candidata.

As demais alíneas citadas estão pontuadas conforme o recurso e a ata da Análise e Arguição Curricular.

Área: **CIRÚRGICA BÁSICA**

RECURSO Nº 2 ALÍNEA E

SITUAÇÃO: Recurso Improcedente

RECURSO:

O recorrente alega que possui domínio da língua estrangeira (INGLÊS), através de curso pela instituição de ensino Special English Course.

JUSTIFICATIVA:

Após a análise da ata de arguição curricular e documentos entregues, verificou-se que o recorrente não apresentou o certificado de domínio da língua estrangeira. Trata-se de uma declaração, que em seu texto evidencia seu baixo desempenho e a não conclusão do programa estabelecido pela instituição de Ensino (CEI). Portanto, não permite a avaliação de domínio de língua estrangeira nem tampouco está de acordo com os critérios disponibilizados para análise e arguição da Tabela III do edital.

Sendo assim, a banca julga o recurso improcedente e mantém a Alínea E não pontuada (0,0).

RECURSO Nº 2 ALÍNEA H

SITUAÇÃO: Recurso Improcedente

RECURSO:

O recorrente alega que apresentou certificados de cursos, ligas, atividades voluntárias.

JUSTIFICATIVA:

Após a revisão da ata de análise e arguição curricular e documentos apresentados, verificou-se que tais documentos foram analisados conforme os critérios disponibilizados no Edital de seleção. A banca levou em consideração:

1. Participação de ligas acadêmicas: apresentação de comprovante, através de certificados válidos, da participação ativa em alguma liga acadêmica durante a graduação;
2. Atividades educacionais (dar aula): apresentação de comprovante de cursos e/ou palestras ministradas, monitorias realizadas ou qualquer outro certificado que comprove docência. Documentos que certificavam a

- participação em congressos e seminários como ouvinte não foram incluídos;
3. Atividade voluntária: comprovação de trabalho voluntário, ou seja, ações de interesse social e comunitário, como doação de sangue, mesário voluntário, ações beneficentes e afins. Documentos que certificavam a participação em congressos e seminários como ouvinte não foram incluídos;
 4. Declaração de Organizações Não Governamentais com firma reconhecida;
 5. Trabalho remunerado em outras profissões.

O recorrente contesta os seguintes certificados:

- 1- Curso de Metodologia Científica, realizado na Associação Médica de Brasília (AMBr) em Brasília, nos dias 04, 11, 18, 25 de abril de 2011, com carga horária de 15 horas/aula;

Recurso IMPROCEDENTE: não se adequa segundo a avaliação da banca.

- 2- I Curso de Emergências Clínicas, realizado nos dias 12, 19 e 26 de maio de 2011, com carga horária de 12 horas;

Recurso IMPROCEDENTE: não se adequa segundo a avaliação da banca.

- 3- Membro integral da Liga de Clínica Médica da FACIPLAC (LCM) durante o segundo semestre de 2013;

Recurso PROCEDENTE: adequado segundo a avaliação da banca.

- 4- Membro integral da Liga Acadêmica da Dor (LADOR) durante o primeiro semestre de 2013, com carga horária de 15 horas;

Recurso PROCEDENTE: adequado segundo a avaliação da banca.

- 5- Colaborador no evento III Feira de Saúde e I Feira da Mulher FACIPLAC no dia 21 de maio de 2011, com carga horária de 10 horas;

Recurso PROCEDENTE: adequado segundo a avaliação da banca.

- 6- Participou como voluntário na divulgação da I Feira de Saúde: "Saúde para todos" no dia 19 de novembro de 2011, na escola Classe nº 01 do setor Leste do Gama – DF;

Recurso PROCEDENTE: adequado segundo a avaliação da banca.

- 7- Participou da I Feira de Saúde: "Saúde para todos" no dia 19 de novembro de 2011, na escola Classe nº 01 do setor Leste do Gama – DF, completando carga horária de 10 horas;

Recurso PROCEDENTE: adequado segundo a avaliação da banca.

- 8- Participou das oficinas de planificação da atenção básica, Oficina IV : Vigilância em Saúde e Oficina V: Organização dos Processos de Trabalho e Organização da Unidade Básica de Saúde ,realizadas no município de Nerópolis, perfazendo um total de 20 horas, nos dias 21 e 22 de junho de 2017;

Recurso IMPROCEDENTE: item realizado em 2017, não paralelo à graduação. Portanto, não se adequa segundo a avaliação da banca.

- 9- Participou da oficina de planificação da Atenção Básica, Oficina VI: Análise da Situação de saúde e Sistemas de informação, realizadas no município de Nerópolis, perfazendo um total de 8 horas, no dia 13 de setembro de 2017;

Recurso IMPROCEDENTE: item realizado em 2017, não paralelo à graduação. Portanto, não se adequa segundo a avaliação da banca.

- 10- Participou como voluntário na doação de sangue no evento Trote Solidário do Curso de Medicina 2011/1, no dia 02 de março de 2011;

Recurso PROCEDENTE: adequado segundo avaliação da banca.

- 11- Curso básico de urgência e emergências SAMU-DF (Acidente com múltiplas vítimas), realizado pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal--CRM-DF e o Núcleo de Educação em Pesquisa NEP, nos dias 1, 2 e 3 de agosto de 2016, com carga horária de 8 horas;

Recurso PROCEDENTE: adequado segundo avaliação da banca.

- 12- Curso de Suporte Básico de Vida (BLS), realizado pela CUREM no dia 28 de novembro de 2018, com carga horária de 8 horas;

Recurso PROCEDENTE: adequado segundo avaliação da banca.

- 13- Designado DIRETOR TÉCNICO pela unidade básica de saúde Pedro Gomes de Moraes, desde 18 de maio de 2017 até a presente data, pelo então prefeito municipal de Nerópolis- GO, Gil Tavares.

Recurso IMPROCEDENTE: item realizado em 2017, não paralelo à graduação. Portanto, não se adequa segundo a avaliação da banca.

Sendo assim, a banca julga o recurso como improcedente, e mantém a pontuação de 0,8.

As demais alíneas citadas estão pontuadas conforme o recurso e a ata da Análise e Arguição Curricular.